

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 38 - DE 27 DE OUTUBRO DE 1971

EMENTA: - Define o currículo pleno do Curso de Graduação em Administração, na forma da Resolução nº 327/66 do Conselho Federal de Educação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 27 de outubro de 1971, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

- Art. 1º - O Curso de Graduação em "Administração" compreenderá:
- I - as disciplinas obrigatórias de Primeiro Ciclo, correspondente à área de "Filosofia e Ciências Humanas";
 - II - disciplinas a serem escolhidas pelo aluno, no Primeiro Ciclo, na forma do regulamento respectivo;
 - III - as seguintes disciplinas de currículo mínimo e complementares obrigatórias:
 - Estatística EN-0170
 - Introdução à Psicologia FH-0960
 - Instituições de Direito SE-3211
 - Ética da Administração SE-3515
 - Matemática I EN-0110
 - Matemática II EN-0111 (Pr.EN-0110)
 - Contabilidade I SE-3610
 - Contabilidade II SE-3611 (Pr.SE-3610)
 - Introdução à Administração I SE-3510
 - Introdução à Administração II SE-3511 (Pr.SE-3510)
 - Legislação Social SE-3235 (Pr.SE-3211)
 - Legislação Tributária SE-3130 (Pr.SE-3211)
 - Introdução à Economia II SE-3311 (Pr.SE-3310)
 - Economia Brasileira SE-3320 (Pr.SE-3315)
 - Administração Financeira e Orçamento Público SE-3525 (Pr.SE-3510)
 - Administração Financeira e Orçamento Empresarial SE-3526 (Pr.SE-3510)
 - Administração de Pessoal SE-3527 (Pr.SE-3510)
 - Administração de Material SE-3528 (Pr.SE-3510)
 - Teoria e Métodos de Tomada de Decisão SE-3535 (Pr.SE-3511)
 - Comportamento Humano na Organização SE-3516 (Pr.FH-0960 e FH-1120)
 - Organização e Métodos SE-3520 (Pr.SE-3510)
 - Política e Desenvolvimento Regional SE-3360
 - IV - disciplinas a serem oferecidas ao aluno, para efeito de opção, na forma do inciso II do art. 3º, dentre as seguintes:
 - a - na área de Administração Pública
 - Administração Pública SE-3529 (Pr.SE-3511)

.2. (cont. da Resolução nº 38/71)

- Direito Administrativo I SE-3123 (Pr.SE-3211)
 - Administração Municipal SE-3530 (Pr.SE-3510)
 - Planejamento Governamental SE-3531 (Pr.SE-3529)
 - b - na área de Administração Empresarial
 - Administração Mercadológica I SE-3540 (Pr.SE-3510)
 - Administração Mercadológica II SE-3541 (Pr.SE-3540)
 - Administração de Produção I SE-3545 (Pr.SE-3510)
 - Administração de Produção II SE-3546 (Pr.SE-3545)
 - c - de caráter geral:
 - Ciência Política I FH-1050
 - Pesquisa de Mercado SE-3550 (Pr.SE-3540 e EN-0170)
 - Pesquisa Operacional SE-3455 (Pr.EN-0170 e EN-0111)
 - Contabilidade de Custos SE-3617 (Pr.SE-3611)
 - Contabilidade Pública SE-3637 (Pr.SE-3611)
 - Planejamento Regional TE-3080 (Pr.SE-3365)
- V - Estágio supervisionado.

Art. 29 - Quando o aluno já tiver obtido, no Primeiro Ciclo, os créditos correspondentes a quaisquer das disciplinas constantes do inciso III do artigo anterior, ficará dispensado de cursá-las no Segundo.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, os créditos correspondentes à disciplina serão computados para efeito de integralização curricular, apenas uma vez, sempre no seu caráter de disciplina obrigatória, devendo o aluno integralizar o total previsto no inciso I do art. 39 com maior número de disciplinas optativas, no Segundo Ciclo, se necessária.

Art. 39 - Para integralização dos créditos correspondentes ao Curso, serão observados os seguintes limites mínimos:

- I - Cento e sessenta e dois (162) créditos no total do Curso, incluindo os obtidos no Primeiro Ciclo;
- II - Vinte (20) créditos desse total em disciplinas, escolhidas pelo aluno, dentre as relacionadas no inciso IV do artigo 19;
- III - Cinco (5) créditos em estágio supervisionado com um mínimo de duzentos e setenta (270) horas.

§ 19 - O disposto no inciso II do presente artigo não afasta a necessidade de preencher os créditos correspondentes a disciplinas optativas na estrutura do Primeiro Ciclo.

§ 29 - A escolha do aluno prevista no inciso IV do artigo 19, deverá incluir obrigatoriamente uma dentre as seguintes disciplinas:

- a) Direito Administrativo
- b) Administração de Produção I
- c) Administração Mercadológica I

§ 39 - O aluno preencherá a exigência do Regimento Geral, quanto a disciplinas eletivas, no Primeiro Ciclo.

§ 49 - O estágio a que se refere o inciso III do presente artigo será realizado quando o aluno já tiver obtido pelo menos dois terços do total de créditos estabelecido no inciso I, e estender-se-á por um semestre, segundo norma complementar a ser baixada pelo Colegiado de Curso.

.3. (cont. da Resolução nº 38/71)

- Art. 4º - O número de créditos correspondentes às disciplinas relacionadas na presente Resolução poderá variar de um para outro período letivo, de acordo com a experiência acumulada, conforme vier a constar das respectivas listas de ofertas, sempre respeitados os limites estabelecidos no artigo 6º.
- Art. 5º - Sem prejuízo do cumprimento do disposto nos artigos anteriores, o aluno poderá, também, pelo exercício de monitoria em quaisquer das disciplinas deste currículo oferecidas pelos Departamentos vinculados aos Centros de Filosofia e Ciências Humanas e Sócio-Econômico, obter três (3) créditos, vedada a acumulação de créditos correspondentes a mais de um semestre ou de mais de uma disciplina.
- Art. 6º - Para matricular-se em qualquer período letivo, no Segundo Ciclo do Curso de Graduação em Administração, o aluno deverá escolher disciplinas cujos créditos somem pelo menos quinze (15) e no máximo vinte e cinco (25) créditos por período.
- § 1º - O disposto no presente artigo não se aplica ao Primeiro Ciclo, que continuará a reger-se por norma própria.
- § 2º - O disposto no presente artigo não será aplicado quando o conjunto de disciplinas for o necessário suficiente para conclusão do Curso.
- Art. 7º - Além do disposto nos artigos anteriores, o aluno fica obrigado a cursar a disciplina "Estudo dos Problemas Brasileiros" e a submeter-se à prática de Educação Física e de Desportos, na forma e nas oportunidades que forem estabelecidas pela Universidade, acrescentando-se à integração curricular prevista no inciso I do art. 3º os créditos respectivos.
- Art. 8º - Poderão obter a graduação em Administração os diplomados em Economia, Engenharia, Direito, Ciências Sociais e em Curso de Contador e de Atuário, desde que venham a cursar as matérias no currículo de Administração que não tenham figurado em seu curso anterior.
- Art. 9º - As disciplinas do currículo mínimo a seguir mencionadas terão a seguinte correspondência no currículo pleno:
- a) Psicologia (aplicada a Administração), corresponderá:
 - a.1) - na sua parte teórica, a Introdução à Psicologia
 - a.2) - na sua parte aplicada, a Comportamento Humano na Organização
 - b) Sociologia (aplicada à Administração), corresponderá:
 - b.1) - na sua parte teórica, a Introdução à Sociologia
 - b.2) - na sua parte aplicada, a Comportamento Humano na Organização
 - c) Teoria Geral da Administração corresponderá a:
 - c.1) - Introdução à Administração I
 - c.2) - Introdução à Administração II
 - d) Instituições de Direito Público e de Direito Privado (incluindo noções de Ética de Administração) corresponderá:
 - d.1) - à Instituições de Direito
 - d.2) - à Ética da Administração
 - e) Teoria Econômica, corresponderá a:
 - e.1) - Introdução à Economia II
 - f) Administração de Vendas, corresponderá a:
 - f.1) - à Administração Mercadológica I

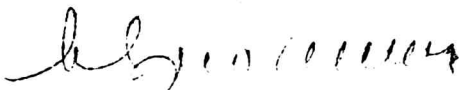
f.2) - à Administração mercadológica II

Art. 10 - Os Departamentos didático-científicos propõem, na forma do disposto nos artigos 59 e 62 do Regimento Geral, ao Colegiado do Curso de Administração, a carga horária e os créditos das disciplinas previstas neste currículo.

Parágrafo único - O Colegiado do Curso de Administração baixará Resolução definindo a carga horária e os créditos das disciplinas que integram este currículo, obedecidos os limites estabelecidos pela Resolução nº 23, artigos 2º, 3º e 4º, de 13 de maio de 1971 do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e pela Portaria nº 159, de 14 de junho de 1965 do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 11 - A presente Resolução entra em vigor no ano letivo de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 27 de outubro de 1971.



Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
REITOR

PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

DEMONSTRAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO CURRÍCULO DE ADMINISTRAÇÃO

I - De acordo com a Portaria Ministerial nº 159/65/MEC

1 - Tempo Útil	2700 hs.	
Limite mínimo anual	338 hs.	
Limite mínimo semestral	169 hs.	
Limite máximo anual	772 hs.	
Limite máximo semestral	386 hs.	
2 - Tempo previsto de duração do 1º Ciclo	2700	∠ 2970
	690	
	2010	

2010 - 6 semestres	335
335 por semestre	∠ 386

3 - Tempo mínimo de integralização curricular:

Limite máximo	25 créditos
Limite mínimo	15 créditos

3.1 no 1º Ciclo	42 créditos
no 2º Ciclo	<u>120</u> créditos
Total	162 créditos

120 ÷ 6 semestres	=	20 créditos	
120 ÷ 5 semestres	=	24 créditos	∠ 25 créditos
120 ÷ 4 semestres	=	30 créditos	∠ 25 créditos

II - De acordo com a Resolução nº 23 do CONSEP

1 - Currículo Pleno	Limite máximo + 10% do estabelecido pelo Conselho Federal de Educação (2.700hs)
Currículo Pleno Máximo	2700 + 270 = 2970
Total do Currículo Pleno	2700
2 - Total de carga horária do Currículo Mínimo do total do Curso	∠ 65% a 75%
Limite de CH do Currículo Mínimo	1755 - 2025
CH prevista	1.785

CURRÍCULO PLENO	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS				PRÉ-REQUISITOS	
	Semestral	S e m a n a l			Aulas teóricas	Aulas práticas	Outras	Total		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Outras						Total
Administração Financeira e Orçamento Empresarial	75	5	-	-	5	5	-	-	5	Introdução à Administração I
Administração de Pessoal	60	4	-	-	4	4	-	-	4	Introdução à Administração I
Administração de Material	60	4	-	-	4	4	-	-	4	Introdução à Administração I
Comportamento Humano na Organiz.	75	5	5	-	5	5	-	-	5	Introdução à Psicologia, Sociologia, Administração II
2 - COMPLEMENTARES OBRIGATORIAS	195								13	
1. Teoria e Método de Tomada de Decisão	60	4	-	4	4	4	-	-	4	Introdução à Administração II
2. Política e Desenvolvimento Regional	60	4	-	-	4	4	-	-	4	Introdução à Economia II
3. Organização e Métodos	75	5	-	-	5	5	-	-	5	Introdução à Administração I
3 - COMPLEMENTARES OPTATIVAS	315								20	
1 ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	255								17	
1. Administração Pública	75	5	-	-	5	5	-	-	5	Introdução à Administração II
2. Direito Administrativo I	75	5	-	-	5	5	-	-	5	Instituições de Direito
3. Administração Municipal	60	4	-	-	4	4	-	-	4	Introdução à Administração I
4. Planejamento Governamental	60	4	-	-	4	4	-	-	4	Administração Pública
3.2 ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO EM PRESARIAL	270								16	
1. Administração Mercadológica I	75	3	2	-	5	3	1	-	4	Introdução à Administração II
2. Administração Mercadológica II	60	4	-	-	4	4	-	-	4	Administração Mercadológica I
3. Administração e Produção I	75	3	2	-	5	3	1	-	4	Introdução à Administração II
4. Administração e Produção II	75	3	2	-	5	3	1	-	4	Administração e Produção I

